



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

“Institui aos veículos cadastrados para fins de transporte escolar de crianças no Município de São Paulo, independente da categoria do veículo, a necessidade de terem em seu interior, instalados sensores de presença e movimento de pessoas, com alerta de embarque e desembarque via aplicativo com compartilhamento de localização real via maps, na cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica Instituída a Lei Apollo Gabriel, onde os veículos cadastrados para fins de transporte escolar de crianças no Município de São Paulo, independente da categoria do veículo, necessitaram ter no interior de seus veículos instalados sensores de presença e movimento de pessoas, com alerta de embarque e desembarque via aplicativo com compartilhamento de localização real via maps.

I – os sensores de presença e movimento de pessoas, citados no caput do artigo, seus custos, critérios de instalação e manutenção, serão de responsabilidade do proprietário do veículo, podendo instalar o equipamento que melhor adequar a categoria do seu veículo;

II - os dispositivos mencionados no inciso anterior, deveram contar com alerta de embarque e desembarque individual de pessoas, monitorado via aplicativo de telefonia móvel, com a obrigatoriedade de compartilhamento de localização real via maps, disponibilizando acesso aos pais ou responsáveis das crianças transportadas;

III - além dos requisitos supramencionados, o equipamento deverá emitir um sinal sonoro ao condutor, inibindo a movimentação do veículo, antes do check-in das crianças que permaneceram no veículo;

Art. 2º A Lei Apollo Gabriel, integrará a Secretaria de Mobilidade e Trânsito - SMT, e ao Departamento de Transportes Públicos - DTP, cabendo conjuntamente sua regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização.

Art. 3º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação da Lei Apollo Gabriel, ficará a cargo da Secretaria de Mobilidade e Trânsito - SMT, assegurada a participação do Departamento de Transportes Públicos - DTP.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.



Ricardo Teixeira

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

No dia 14 de novembro do corrente ano, por volta das 7h, no bairro da Vila Maria, uma criança de 2 (dois) anos, de nome Apollo Gabriel Rodrigues, embarcou em uma van escolar para ir à creche, mas, não foi deixado lá como previsto, à tarde, após um dia de calor forte na capital paulista, o motorista e a auxiliar encontraram o menino na cadeirinha já caído no penúltimo banco, em seguida foram até a creche, falaram com a responsável do local e seguiram ao Hospital Municipal Vereador José Storopolli, no Parque Novo Mundo, mas, infelizmente ao chegar naquela unidade hospitalar, a criança teve a morte confirmada pelos médicos.

A suspeita da polícia é de que o menino morreu por conta do calor. Segundo o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), os termômetros registraram 37,7°C, naquela fatídica terça feira, sendo o segundo dia mais quente da história das medições feitas pelo Inmet. Porém, o laudo irá apontar a causa da morte.

Atualmente tem ocorrido grandes mudanças de temperaturas não só no nosso estado, mas, em todo o país, o caso do pequeno Apollo Gabriel, não foi o primeiro veiculado na mídia, assim, visando a efetiva segurança de nossas crianças, venho propor o seguinte:

A criação de uma Lei, onde os veículos cadastrados para fins de transporte escolar de crianças no Município de São Paulo, deveram independente da categoria do veículo, terem em seu interior, instalados sensores de presença e movimento de pessoas, com alerta de embarque e desembarque via aplicativo com compartilhamento de localização real via maps.

Nesta minha proposta de Lei, serão atendidas todas as crianças transportadas por veículos caracterizados como escolares, serviço que proponho ficar a cargo da Secretaria de Mobilidade e Trânsito de São Paulo - SMT, assegurando a participação do Departamento de Transportes Públicos - DTP, na presente proposta. Por esse motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.



Ricardo Teixeira